



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

INDICAÇÃO Nº. 023/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT PROTOCOLO Nº <u>689 / 2026</u> DATA <u>26 / 02 / 2026</u>  Responsável Maria Jureta Rodrigues de Lima Secretaria Geral Portaria 075/2025	
---	--

Autor Vereador: Demilson Camargo Martins

Coautores Vereadores: Silvio Dutra da Silva, Alexandre R. Ribeiro Vieira, Maria Socorro Leite Dantas, Veroni Maria Pansera, Leticia Camargo de Souza, David Marques Silva e Celso Henrique Batista da Silva.

**Senhor Presidente,
Senhores (a) Vereadores (a),**

Os vereadores que esta subscreve vem nos termos regimentais e ouvindo-se o Soberano Plenário requerer que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Alberto Márcio Gonçalves, indicando a necessidade da seguinte iniciativa:

Possibilidade de encaminhar a esta Casa de Leis Projeto de Lei que institui Programa de Incentivo e Apoio à Agricultura na Média, Pequena e Mini Propriedade Rural, com utilização de horas-máquina e equipamentos pertencentes à municipalidade, mediante concessão de descontos proporcionais, conforme minuta de Projeto de Lei em anexo.

A presente Indicação visa sugerir ao Poder Executivo a criação de programa de incentivo destinado aos produtores rurais do Município que dependem exclusivamente da atividade agrícola como fonte de renda.

A proposta estabelece desconto escalonado nas horas-máquina disponibilizadas pelo Município, conforme o porte da propriedade (médio, pequeno e mini produtor), visando auxiliar na melhoria dos acessos internos, infraestrutura produtiva e escoamento da produção agrícola.

A iniciativa busca fortalecer a agricultura local, fomentar a economia rural, incentivar a permanência do produtor no campo e contribuir para o desenvolvimento sustentável do Município.

Ressalta-se que segue anexa minuta de Projeto de Lei para análise técnica, orçamentária e jurídica do Poder Executivo, a quem compete a iniciativa legislativa em matérias que impliquem geração de despesas e organização de serviços públicos.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Diante do exposto, requer-se a apreciação da presente Indicação pelo Plenário e seu posterior encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Plenário das Deliberações, 23 de fevereiro de 2026.

DEMILSON CAMARGO MARTINS
VEREADOR AUTOR

COAUTORES:

Silvio Dutra da Silva
Vereador

CELSO
HENRIQUE
BATISTA DA
SILVA:
77693264191

Celso Henrique B. da Silva
Ver. Presidente

Assinado digitalmente por CELSO
HENRIQUE BATISTA DA SILVA:
77693264191
DN: CN=CEL, OU=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=0403281900108, OU=Representa-
CN=CELSO HENRIQUE BATISTA DA
SILVA:77693264191
Resido: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
agora
Data: 2026.02.26 10:32:12-04'00"
Font PDF Editor Versão: 11.2.1

Alexandre R. Ribeiro Vieira
Ver. 1º Secretário

Documento assinado digitalmente
gov.br **LETICIA CAMARGO DE SOUZA**
Data: 26/02/2026 10:05:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LETICIA CAMARGO DE SOUZA
Vereadora

Documento assinado digitalmente
gov.br **DAVID MARQUES SILVA**
Data: 26/02/2026 09:27:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

David Marques Silva
Vereador

Veroni Maria Pansera
Vereadora

Maria Socorro L. Dantas
Vereadora

Maria Janete Rodrigues de Lima
Secretaria Geral
Portaria 075/2025



(MINUTA PROJETO DE LEI)

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º ____/2026.

CRIA PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO À AGRICULTURA NA MÉDIA, PEQUENA, E MINI PROPRIEDADE RURAL, COM USO DE HORAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MUNICIPALIDADE DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado Programa que objetiva dar apoio a Agricultura na Média, Pequena, e Mini Propriedade Rural, com uso de horas máquinas da municipalidade, para pessoas sem outra fonte de renda e que vivem exclusivamente da propriedade rural.

Art. 2º - Para o cálculo dos preços dos serviços referidos nesta Lei, que deverão ser estipulados em hora máquina/equipamento de trabalhado, o Poder Executivo levará em conta no mínimo, o custo com o combustível, mão de obra dos operadores, manutenção e depreciação. O benefício será dado na forma de desconto na hora máquina na seguinte maneira:

- I** - Médio Produtor - 25%
- II** - Pequeno Produtor - 40%
- III** - Mini produtor - 60%

Art. 3º - Consideram-se habilitados para efeito desta Lei:

- I** - O Médio produtor rural que possuir até 100 hectares de área cultivada, própria ou arrendada ou Parceria Familiar, com comprovação da DAP.
- II** - O Pequeno produtor rural que possuir até 50 hectares de área cultivada, própria ou arrendada ou Parceria Familiar, com comprovação da DAP.
- III** - O Mini Produtor rural que possuir até 25 hectares de área cultivada, própria ou arrendada ou Parceria Familiar, com comprovação da DAP.

§1º - As pessoas que tiverem outras atividades não terão os benefícios desta Lei.

§2º - A prefeitura somente realizará os serviços até o limite de 02 (dois) quilômetro dentro da propriedade particular.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Art. 3º - A prestação de serviços na melhoria do ambiente rural poderá ocorrer na seguinte forma, sendo;

I – Melhoria nos acessos que servem para escoamento da produção, bem como os acessos dentro da propriedade rurais e demais instalações, os serviços que demandarem uso de máquinas, equipamentos e veículos;

Art. 4º - Todas os trabalhos que houver interferências na terra têm de haver licença ambiental, de acordo com legislação pertinente.

Art. 5º - Para habilitar-se à condição de beneficiário do Programa, o interessado deverá estar em dia com a Fazenda Municipal e não se encontrar inadimplente com nenhum dos Programas da Secretaria da Agricultura.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Os casos omissos serão regulamentados por Decreto.

Art. 8º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.